



SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 0039-2014

que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro a empresa **ECC CONTRUTORA LTDA ME**, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de revestimentos, vedações, forros, pinturas e pavimentação viária no Complexo Arquitetônico do Senado Federal.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO e a empresa **ECC CONTRUTORA LTDA-ME**, com sede no Condomínio Petrópolis, Rua C, lote 1/A – Nova Colina – Sobradinho – Distrito Federal, fax nº (61) 3223-0441, telefone nº (61) 3223-0441, CNPJ-MF nº 38.063.400/0001-19, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. EDMUNDO CAMPOS DE CARVALHO, CI. nº 534.653, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 310.211.311-72, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO** nº 41/2014, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 1208 do Processo nº 00200.002080/2013-12, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 1203/1205 a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/1998 e 10/2010, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de revestimentos, vedações, forros, pinturas e pavimentação viária no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato, do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além das constantes do Anexo 02 do edital e seus subanexos e de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:



SENADO FEDERAL

- I -** manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II -** apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III -** efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV -** manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados;
- V -** manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI -** fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço;
- VII -** observar as disposições e especificações contidas no Anexo 02, inclusive subanexos, e documentos relacionados, devendo atendê-las em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades contratuais no descumprimento de quaisquer dos seus termos;
- VIII -** executar os serviços e fornecer os materiais obedecendo, rigorosamente, além das especificações constantes do Anexo 02 e seus subanexos, as normas da ABNT específicas, conforme o caso, normas internacionais consagradas, recomendações, ensaios de qualidade e instruções de associações industriais e do Inmetro, recomendações e instruções dos fabricantes;
- IX -** disponibilizar e aplicar os materiais e produtos para a execução dos serviços conforme especificações constantes do Subanexo A – Caderno de Encargos;
- X -** substituir, sem ônus ao SENADO e sem prejuízo das penalidades contratuais aplicáveis, os materiais em desacordo com o disposto no Anexo 02 e seus subanexos, normas técnicas, contrato e documentos correlatos, nos prazos indicados no Subanexo A – Caderno de Encargos;
- XI -** responsabilizar-se pela integridade de computador do SENADO cedido para a execução dos serviços;
- XII -** responsabilizar-se-á pelo controle e planejamento de estoque e transporte próprios dos materiais a serem fornecidos, de modo a cumprir os prazos fixados no Anexo 02, seus subanexos e nas Ordens de Serviço;
- XIII -** possuir/dispor sempre que necessário, de todos os equipamentos para garantir a execução dos serviços previstos em contrato, mantendo um conjunto mínimo de ferramentas e



SENADO FEDERAL

instrumentos nas dependências do SENADO, conforme indicado no Subanexo A – Caderno de Encargos; e

XIV – possuir mão de obra qualificada e especializada para a perfeita execução do objeto, conforme as especificações ou prazos designados, inclusive nos serviços considerados urgentes ou designados para fins de semana e feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA não poderá causar transtornos às atividades desenvolvidas no SENADO, inclusive com preservação de funcionamento das instalações prediais (energia elétrica, dados, telecomunicações, ar-condicionado, elevador etc.); circulação de veículos e pessoas nos estacionamentos, vias internas e vias públicas circunvizinhas; sem prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, conforme procedimentos determinados no Subanexo A – Caderno de Encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá promover a suas expensas as adequações necessárias nos espaços físicos do Senado Federal cedidos à empresa para desempenhar suas atividades, de modo a obter um ambiente funcional, seguro, limpo, confortável e ordenado para seus funcionários. Além de eventual reforma inicial, a empresa será integralmente responsável pelo mobiliário por ela julgado necessário para o desempenho das funções, além da manutenção predial desses espaços, incluindo serviços de manutenção civil, elétrica, ar condicionado etc. Antes do recebimento definitivo do Contrato, a CONTRATADA deverá entregar ao SENADO o espaço cedido nas mesmas condições em que recebeu.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de matrícula da obra de construção civil (Cadastro Específico do INSS – CEI), obtido no Instituto Nacional do Seguro Social/Receita Federal, no prazo de trinta dias contados do início de suas atividades, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA designará formalmente um preposto, para lhe representar frente à Administração, com, no mínimo, os poderes indicados no modelo de designação de preposto.

I - Deverá ser demonstrada a competência do signatário para delegar poderes aos prepostos, mediante a apresentação de documentação comprobatória (contrato social, atas de assembleia, procurações, etc.).

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá indicar um Responsável Técnico, com formação em Engenharia Civil ou Arquitetura, conforme legislação do CONFEA/CAU vigente, com a devida Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) no Conselho de Classe referente, que deverá coordenar todos os serviços relativos ao contrato, receberá as Ordens de Serviço da FISCALIZAÇÃO e encaminhará / elaborará toda a documentação técnica relativa ao contrato, inclusive do Relatório Mensal de Manutenção (RMM), nos termos do Subanexo A – Caderno de Encargos.



SENADO FEDERAL

I - Esse profissional deverá coordenar a execução dos serviços técnicos e de manutenção realizados e subscrever todos os relatórios de manutenção, devendo, durante toda a vigência contratual, visitar os locais dos serviços, para a instrução, conferência e garantia da qualidade técnica, sendo responsável pela observância das normas técnicas aplicáveis e das especificações do Anexo 02 e seus subanexos.

II - O Responsável Técnico deverá permanecer sempre à disposição para atender a FISCALIZAÇÃO por meio de telefone e de reuniões presenciais, para esclarecimentos rotineiros sobre o andamento dos serviços.

III - O Responsável Técnico deverá ser detentor de acervo técnico comprovado por atestado descrito no item 12.3.1, "a" e "b" do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA disponibilizar equipe técnica para atuação no Complexo Arquitetônico do SENADO, em quantidade suficiente e com a qualificação técnica necessária à execução dos Serviços Técnicos e dos Serviços de Manutenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além do Responsável Técnico, conforme descrito no parágrafo quinto desta cláusula, a CONTRATADA deverá dimensionar sua equipe de forma a garantir a plena consecução dos serviços conforme o Programa de Manutenção e as Ordens de Serviço emitidas, considerando-se, inclusive, a sazonalidade, a variação da demanda e a necessidade de execução em horários não comerciais, conforme descrito no item C.1 do Anexo 02.

PARÁGRAFO OITAVO - Os funcionários da CONTRATADA que trabalharão direta e habitualmente com o software de manutenção ENGEMAN deverão possuir certificado de treinamento de quarenta horas fornecido pela empresa proprietária do software. A CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da cópia assinada deste contrato para apresentar o certificado desses funcionários.

I - Em caso de demissão, licença ou afastamento superior a trinta dias de algum funcionário detentor de certificado de treinamento de operação do sistema ENGEMAN, a CONTRATADA estará obrigada a substituí-lo por outro funcionário com a mesma qualificação exigida em até 15 (quinze) dias corridos contados da demissão, ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do início da licença ou afastamento.

II - Dentro do período mencionado no item anterior, a CONTRATADA poderá substituir o funcionário treinado por outro profissional sem certificado de modo a garantir a continuidade da operação do software.

PARÁGRAFO NONO - A presente contratação não objetiva, o estabelecimento de postos fixos de trabalho, mas a execução de serviços (com fornecimento de material e mão de obra) conforme demanda e programação.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na Cláusula Décima Quinta deste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes do Anexo 02 e seus subanexos do edital e de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I -** Promover o cumprimento das obrigações e documentos correlatos;
- II -** Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
- III -** Recusar qualquer material ou serviço entregue em desacordo com o especificado ou fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento e qualidade;
- IV -** Determinar à contratada a substituição de qualquer profissional vinculado a essa cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública, devidamente motivada;
- V -** Emitir/reconhecer/aprovar ou autorizar Solicitações de Serviços ou Ordens de Serviço conforme a demanda apresentada, nos termos do Contrato;
- VI -** Fornecer computador compatível com o software Engeman para utilização da CONTRATADA na(s) dependências do SENADO a ela cedidas;
- VII -** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados; e

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

VIII - Zelar pelo cumprimento das ações programadas no Programa de Manutenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO cederá em caráter não oneroso, a medida da disponibilidade, espaço físico após a abertura de processo administrativo para a assinatura do Termo de Permissão de Uso, com a autorização do Primeiro-Secretário, com a possibilidade de instalação de um ramal telefônico.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de revestimentos, vedações, forros, pinturas e pavimentação viária no Complexo Arquitetônico do Senado Federal, observando todos os prazos e condições estabelecidos no Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 02) do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá estar disponível para iniciar a prestação de serviços a partir de 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento da via assinada deste Contrato, obedecendo ao Cronograma (Subanexo C – Cronograma de Execução dos Serviços).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços serão realizados a partir do recebimento das Ordens de Serviço (OS) nos prazos nelas estipulados. A Fiscalização poderá determinar que os serviços sejam realizados aos fins de semana, de 18h de sexta-feira às 8h de segunda-feira, sem qualquer tipo de compensação sempre que:

I - Implicar em interdição de áreas;

II - Causar transtornos nas áreas contíguas acima daqueles determinados em Normas Técnicas e Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego; e

III - Implicar em interrupção do funcionamento de áreas administrativas e legislativas devido à execução dos serviços ou efeitos posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de serviços que manifestamente possam se enquadrar nos itens I a III acima, caberá à **CONTRATADA** dar ciência previamente à **FISCALIZAÇÃO** para que esta delibere sobre o período mais adequado para a execução e/ou tome as providências necessárias para a minimização dos incômodos ou transtornos.

I – Tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos apresentados pela Planilha de Composição de Custos, a **CONTRATADA** deverá por no local apenas os materiais necessários à execução das Ordens de Serviço já emitidas pela **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Os procedimentos para a realização dos serviços são descritos no Subanexo A – Caderno de Encargos.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços referentes a este contrato serão realizados unicamente no **Complexo Arquitetônico do SENADO**, em Brasília, DF, conforme definido no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, compreendendo:

- I -** Os espaços físicos localizados na Praça dos Três Poderes e adjacências, destinados ao funcionamento da Casa;
- II -** Os imóveis transferidos para a União por força da Lei nº 9.506, de 30 de outubro de 1997, e da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1997;
- III -** Outras áreas no Distrito Federal destinadas ao uso do Senado Federal pela União;
- IV -** Os imóveis residenciais da União no Distrito Federal que constituem a reserva técnica do Senado Federal;
- V -** A residência oficial do Senado Federal no Lago Sul; e
- VI -** Os imóveis residenciais reservados para o uso privativo dos senadores na SQS 309, Blocos C, D e G.

PARÁGRAFO SEXTO – O “Subanexo F – Complexo Arquitetônico do Senado Federal” apresenta quadro de áreas edificadas e de terreno que representam a situação existente em abril/2013 do Complexo Arquitetônico do SENADO e estão sujeitas a alterações decorrentes de construção, demolição, cessão ou incorporação de edificações ou terrenos por parte do SENADO ao longo da vigência do contrato e eventuais prorrogações, estando desde já obrigada a empresa contratada a prestar continuamente seus serviços de modo a garantir o perfeito funcionamento das novas áreas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se necessário for, a CONTRATADA deverá reformular o Programa de Manutenção Preventiva e a programação de inspeções técnicas de modo a atender as novas áreas.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obedecerá ao disposto a seguir, para o recebimento do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **Recebimento Provisório** dos Serviços se dará no ato do atesto (assinatura em campo específico da OS, datado, sob carimbo) da Ordem de Serviço pelo servidor solicitante ou responsável do setor solicitante.

[Assinaturas manuscritas em azul]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Uma vez recebido provisoriamente o serviço, a Contratada poderá incluí-lo em sua próxima fatura, com o registro correspondente no Boletim Mensal de Medição (BMM) e do Relatório Mensal de Manutenção (RMM), desde que:

I - Os serviços tenham sido executados totalmente, conforme definido na Ordem de Serviço, de acordo com as especificações e normas técnicas aplicáveis a cada caso, das recomendações dos fabricantes e o disposto no Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 2);

II - Os danos causados por ou decorrentes da execução do serviço houverem sido reparados, corrigidos, removidos, reconstruídos ou substituídos, as expensas da CONTRATADA;

III - As informações relativas aos serviços executados, incluindo seus quantitativos, aos procedimentos adotados, ao Recebimento Provisório, aos eventuais atrasos e demais informações pertinentes houverem sido registradas no *software CMMS* de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Recebimento Definitivo dos Serviços se dará no ato do atesto da fatura por parte da Fiscalização, cumpridos os aspectos acima mencionados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os critérios de medição para cada item estão descritos no Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 02) do edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pela FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO SEXTO – O Recebimento Definitivo do Objeto deste Contrato será realizado pelo Gestor ou Comissão designada pelo Diretor-Geral, mediante termo circunstanciado, assinado pela partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA de fls. 1203/1205, de acordo com os serviços efetivamente realizados e materiais efetivamente aplicados, devidamente atestados pelo gestor do contrato, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 2.469.275,45** (dois milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco



SENADO FEDERAL

reais e quarenta e cinco centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes de apresentar o faturamento mensal, a CONTRATADA encaminhará à fiscalização os seguintes documentos, em formato digital editável, para conferência e avaliação:

I – Boletim Mensal de Medição – BMM – (formato .xlsx), com o quantitativo de serviços e materiais, o preço unitário de cada um indicado no **Subanexo B.1 – Tabela para Formação de Preços** e o preço total da fatura, conforme descrito no Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 02); e

II – Relatório Mensal de Manutenção – RMM – (formato .docx), conforme especificado no Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 02).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Uma vez aprovados o BMM e o RMM, a empresa emitirá nota fiscal correspondente ao faturamento do mês e a encaminhará à Fiscalização, acompanhada dos seguintes documentos, em versão impressa e versão digital de cada um, chamados conjuntamente de FATURA:

I - Ofício de encaminhamento da Fatura, assinado pelo preposto da Contratada;

II - BMM, versão impressa e assinada;

III - RMM, versão impressa e assinada pelo responsável técnico, conforme especificado no Caderno de Encargos;

IV - Ordens de Serviço devidamente atestadas pelo solicitante e pelo responsável técnico; e

V - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do Responsável Técnico de Execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Além dos documentos listados acima, a CONTRATADA deverá apresentar quaisquer outros documentos solicitados pela Fiscalização, dentro dos limites razoáveis, de modo a comprovar a regularidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto e devidamente atestada pelo gestor.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do



SENADO FEDERAL

Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quinto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO NONO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo quinto e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do SINAPI (variação do Custo Médio do m² do Distrito Federal) – Sistema Nacional de Custos e Índices da Construção Civil - ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação rege-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

**SENADO FEDERAL**

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Naturezas de Despesa 339039, 449039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenho n.ºs 2014NE001223, 2014NE001222, 2014NE800351, 2014NE001214 e 2014NE001212.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ 123.463,77 (cento e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após o Recebimento Definitivo do Objeto deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.



SENADO FEDERAL

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores e fiscais designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;



SENADO FEDERAL

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar na execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, conforme as infrações indicadas na Tabela 1 e os valores máximos definidos na Tabela 2, sem prejuízo das outras sanções previstas na lei.

Tabela 1 – Descrição das infrações

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de apresentar a ART ou RRT dos serviços para início da execução destes no prazo indicado no Edital, ou Anexo 02.	1	Por dia de atraso
2	Não manter a documentação de habilitação atualizada; por item.	1	Por ocorrência.
3	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços, desuniformizado ou com conduta incompatível com suas atribuições e ambiente de trabalho.	1	Por empregado e por dia.
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	1	Por ocorrência.
5	Executar serviço incompleto, em especificações distintas ao indicado na OS, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	1	Por ocorrência
6	Quando a Contratada der causa a um atraso injustificado para a conclusão de cada Ordem de Serviço;	1	Por OS, até o limite do valor da OS.
7	Deixar de executar serviço nos horários estabelecidos pela Fiscalização, observados os limites estabelecidos por este contrato.	1	Por OS, até o limite do valor da OS.
8	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado.	3	Por ocorrência, por empregado.
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência	3	Por ocorrência.



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
	da Fiscalização.		
10	Deixar de refazer serviço não aceito pela Fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
11	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, incluindo a inexecução de Ordens de Serviços (a inexecução de OS será caracterizada por atraso superior a 30 dias).	4	Por ocorrência.
12	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pelos serviços e engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), quando exigido no Anexo 02 e Contrato.	4	Por ocorrência.
13	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do Contrato.	4	Por ocorrência.
14	Utilizar os recursos previstos na Cláusula Terceira, caput, item VI e Parágrafo Primeiro do Contrato para fins diversos do objeto.	4	Por ocorrência.
15	Recusar-se a cumprir determinações formais da Fiscalização, inclusive para execução de serviços, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência.
16	Causar dano permanente ao mobiliário, bens e instalações físicas do Senado e de terceiros, bem como deixar de cumprir determinação para os devidos reparos nos itens danificados.	4	Por ocorrência.
17	Usar indevidamente patentes registradas.	5	Por ocorrência.
18	Incluir no BMM ou RMM informação ou valor indevido de modo a cobrar valor superior ao devido.	5	Por ocorrência.
19	Incluir no BMM ou RMM documento, declaração ou informação falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos responsáveis.	6	Por ocorrência.
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer funcionário da Contratada ou servidores e usuários do Senado Federal.	6	Por ocorrência.
Para os itens abaixo, deixar de:			
21	Entregar tempestivamente esclarecimentos formais solicitados pela Fiscalização ou demais áreas do Senado Federal para sanar inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise do faturamento mensal.	1	Por ocorrência e por dia.
22	Readequar injustificadamente, em 7 (sete) dias corridos, BMM ou RMM rejeitado pela Fiscalização, ou em 15 (quinze) dias corridos o Programa de Manutenção e os Laudos de Inspeção rejeitados pela Fiscalização, por descumprimento do disposto neste documento.	1	Por ocorrência e por dia.
23	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia.

copi Rg



SENADO FEDERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
24	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia.
25	Substituir os materiais que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas da comunicação da Fiscalização.	2	Por dia.
26	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com suas atribuições, motivado pela Fiscalização.	3	Por ocorrência.
27	Cumprir, injustificadamente, o Programa de Manutenção Preventiva.	3	Por ocorrência.

Tabela 2 - Correspondência entre os graus de infração e valores máximos das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 1.500,00
4	R\$ 2.500,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão aplicadas até o limite de 30 % (trinta por cento), por ano, do valor anual do contrato. Vencido esse limite, restará configurada falha na execução do contrato, podendo o Senado rescindi-lo unilateralmente, sem o prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A falha na execução do Contrato prevista restará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar na situação descrita no parágrafo anterior ou em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na Tabela 3, considerando-se a gradação de infrações previstas na Tabela 1.

Tabela 3 – Graus de Infração – Falhas na Execução

GRAU DA INFRAÇÃO	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1 ou maior	10 ou mais
2 ou maior	8 ou mais
3 ou maior	6 ou mais
4 ou maior	4 ou mais
5 ou maior	3 ou mais
6	2 ou mais



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato, sem a prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo quarto.

PARÁGRAFO NONO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos sétimo e oitavo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 avos do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;



SENADO FEDERAL

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços relativos aos itens ST05.1 – Licença do Software Engeman® versão Plena e ST05.5 – Implantação do Software Engeman® no âmbito do Contrato serão suprimidos em caso de prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO, por meio do gestor do contrato e nos termos da lei, poderá autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do objeto, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, sem ônus para o SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação será permitida apenas nas situações e condições previstas abaixo:

I - Para a execução de serviços específicos e itens unicamente de fornecimento será permitida, a qualquer tempo, somente para os itens seguintes, quais sejam:

- a) ST01 Aquisição e instalação de software CMMS de controle (incluindo subitens);
- b) SP01 Andaimos tubulares simplesmente apoiados;
- c) SP02 Plataforma de trabalho aéreo articulada;
- d) SP03 Remoção de Entulhos;



SENADO FEDERAL

- e) RV16 Fornecimento de carpete aveludado 10 mm;
- f) RV17 Fornecimento de carpete bouclé 5mm;
- g) RV24 Recuperação superficial de preparação para pintura epóxi;
- h) PN13 Pintura Eletrostática;
- i) PN16 Pintura de piso com tinta epóxi de alto desempenho;
- j) PN17 Aplicação de verniz de poliuretano sobre pintura epóxi de alto desempenho;
- k) PN18 Tratamento antiderrapante em verniz poliuretano sobre pintura epóxi;
- l) PV09 Recomposição de segmentos de pavimento asfáltico com PMF; e
- m) PV11 Pintura para sinalização e demarcação viária horizontal.

II – Para suprir um aumento extraordinário de demanda, será permitida somente para a execução das Ordens de Serviços emitidas no mês em que o volume total de serviços superar em 25% (vinte e cinco por cento) a média esperada para o período, ou seja, for superior a 10,417% do valor total do Contrato. Tal permissão de subcontratação visa absorver as peculiaridades de sazonalidade dos serviços decorrentes de condições climáticas (períodos chuvosos), funcionamento da instituição (realização de serviços nos recessos parlamentares), entre outros, e obedecerá às seguintes condições:

- a) Será permitida apenas para os Serviços de Manutenção (SP01 a SP03, RV01 a RV24, VD01 a VD05, FR01 a FR10, PN01 a PN18 e PV01 a PV13);
- b) Não será permitida para os Serviços Técnicos (ST01 a ST05.5);
- c) O volume total de serviço será apurado no momento da emissão das Ordens de Serviço a partir da previsão de custos apresentada no Relatório Técnico Simplificado de Vistoria (não programada).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A subcontratação dos serviços nas condições acima descritas, quando realizada, se refere apenas ao serviço de engenharia envolvido, ficando a CONTRATADA responsável por todos os procedimentos referentes à recepção, execução e finalização das Ordens de Serviço, conforme especificado no item Subanexo A – Caderno de Encargos (Anexo 02), inclusive quanto ao cumprimento dos prazos consignados nas OS.

PARÁGRAFO QUARTO - A subcontratação não exime a responsabilidade contratual, técnica e legal da CONTRATADA, que será única responsável pelos serviços, danos ou

**SENADO FEDERAL**

quaisquer outros aspectos (Equipamentos de Proteção Individual, etc) decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO QUINTO - As despesas com frete serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e não caracterizam subcontratação do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações do Anexo 02 e subanexos, deste Contrato e documentos relacionados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá se certificar da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a CONTRATADA zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá previamente informar à FISCALIZAÇÃO sobre eventuais subcontratações nos termos acima indicados e providenciar, no que couber, o credenciamento do pessoal para acesso às dependências do SENADO. A FISCALIZAÇÃO poderá, a seu critério, solicitar à CONTRATADA toda a documentação relativa à subcontratação para verificação dos aspectos mencionados no presente item.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados, devendo ainda comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Qualquer substituição de subcontratada, se autorizada, deverá ser comprovada com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A subcontratação não estabelece qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, e não exime a responsabilidade técnica e legal da CONTRATADA, que será integralmente responsável pelos serviços, fornecimentos, danos ou quaisquer outros aspectos decorrentes da subcontratação, inclusive de ordem legal e trabalhista.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e se responsabilizará pela plena observância, por parte das empresas subcontratadas, das determinações do termo de referência e de seus apêndices técnicos, deste contrato e dos documentos relacionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 06 de JUNHO de 2014


LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


EDMUNDO CAMPOS DE CARVALHO
ECC CONSTRUTORA LTDA - ME

Testemunhas:


Diretor da SADC


Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2014\MINUTA\CONTRATO\ECC CONSTRUTORA 00200002080 2013 12 (FP) .docx